

PODER JŪDICIÁRIO Justiça Federal de 1ª Instância Seção Judiciária da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais Federais/BA

PORTARIA №. 35, JEF CIVEL/BA, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais/BA, Juiz Federal da 9ª Vara/JEF, IRAN ESMERALDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de Juizado Especial Federal Itinerante, nos Municípios de Saubara e Santo Amaro, cuja fase de atermação está prevista para o período de 14 a 16/03 e de 28 a 31/03, do corrente ano, respectivamente;

CONSIDERANDO que possam surgir processos durante o evento, cuja realização de audiências, perícia médica e perícia sócio-economica, sejam imprescindíveis para instrução dos respectivos feitos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se nomear profissionais devidamente habilitados para as avaliações das condições médicas e sócio-econômicas das partes autoras, nos referidos Municípios do evento;

RESOLVE QUE:

- Art. 1º As marcações das audiências e perícias judiciais oriundas dos processos do Juizado Itinerante poderão ser realizadas pela Seção de Atendimento e Atermação, cuja relação de experts médicos e assistentes sociais será indicada no período de atermação dos pedidos;
- § único os quesitos referentes a perícia sócio-econômica constam do Anexo I a esta Portaria, e os quesitos das perícias médicas serão os mesmos da Portaria Conjunta n° 30, dos Juizados Especiais Federais;
- Art. 2º No ato da marcação das audiências e perícias, a Seção de Atendimento e Atermação poderá intimar a parte autora e o perito;
- Art. 3º Os laudos periciais deverão ser entregues no prazo máximo de 7(sete) dias, via sistema de peticionamento eletrônico (e-proc), por conta da realização de audiências, que acontecerão na terceira fase do evento.
- Art. 4º Fica estipulado o valor de R\$176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) de honorários pericias, cujas solicitações de pagamento serão realizadas pela Coordenação dos Juizados;
 - § único O perito que, no curso dos trabalhos, observar a ocorrência de complexidade que justifique a revisão do valor arbitrado nesta Portaria, deverá formular requerimento com a devida comprovação do alegado, para apreciação do Juiz, que está, todavia, limitado ao teto da Resolução nº. 558 do Conselho de Justiça Federal;
- Art. 5º Ficam mantidas, no que couber, os mesmos termos das Portarias Conjuntas nºs. 26, 28, 29 e 30, dos Juizados Especiais Federais da Bahia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IRAN ESMERALDO LEITE



Justiça Federal de 1ª Instância Seção Judiciária da Bahia Coordenação dos Juizados Especiais Federais/BA

PORTARIA №. 35, JEF CIVEL/BA, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

ANEXO I - QUESITOS DE PERICIA SOCIO - ECONÔMICA

- 1. Grau de escolaridade da parte Autora.
- 2. Atividade laboral da parte autora e do grupo familiar, indicando a renda mensal percebida a qualquer título (remuneração, pensão ou doação).
- 3. Número de pessoas que moram na residência familiar do autor. Nome completo dos integrantes e CPF, grau de parentesco com a parte autora, renda líquida mensal de cada membro do grupo (individualmente) e a renda mensal global (de todo o grupo). Caso haja netos/sobrinhos/afilhados ou semelhantes, identificar quais são os pais e a profissão.
- 4. Dentre as pessoas que convivem na residência com a autora, qual ou quais são os responsáveis pela manutenção do grupo? Qual a profissão e/ou atividade laborativa? Caso algum membro da família ou pessoa que resida juntamente com a autora seja titular de algum benefício previdenciário, indicar qual tipo (p. ex. aposentadoria por idade, amparo previdenciário (LOAS), etc) e seu número.
- 5. Indicar o valor aproximado das despesas da parte autora e do grupo familiar, discriminando os itens de maior relevância tais como: valor do aluguel (se houver), água, luz, vestuário, alimentação, remédios, transporte, etc. Quanto aos remédios, caso sejam necessários, esclarecer se podem ser obtidos na rede pública de saúde.
- 6. Descrição da residência da parte autora (estado de conservação, número de cômodos, bens que a guarnecem).
- 7. Informar se a parte autora recebe doações de terceiros, sua origem, freqüência, média mensal do valor e relação dos produtos recebidos.
- 8. Comentários e complementações pertinentes, a critério do perito.
- 9. Indicar se a deficiência da parte autora dificulta (em que grau) ou impede a realização de atividade profissional compatível com sua condição educacional e social.
- 10. Caso more na zona rural, identificar se tem roça, qual o tamanho, tipo de plantação e a renda daí advinda.
- 11. Discriminar quais os documentos foram apresentados para a resposta aos quesitos supra e juntá-los, sempre que possível.